



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Alterada pela Resolução 45/2016

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 32/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando encaminhamento do Diretor-Geral do Campus Linhares, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Linhares, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior Ifes

IFES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO
DO CAMPUS LINHARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Gestão do campus Linhares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Gestão do campus Linhares terá a seguinte composição:

~~I. membros natos:-~~

~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;-~~

~~b) o Diretor da Diretoria de Administração;-~~

~~c) o Diretor da Diretoria de Ensino;-~~

I. membros natos:

a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;

b) o Diretor da Diretoria de Administração;

c) o Diretor da Diretoria de Ensino;

d) o Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

(Nova redação dada pela resolução 45/2016)

II. membros representantes:

a) o Coordenador da Coordenadoria do curso Técnico de Automação Industrial;

b) o Coordenador da Coordenadoria do curso Técnico de Administração;

c) o Coordenador da Coordenadoria dos Professores de Formação Geral;

d) o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

e) o Coordenador da Coordenadoria Geral de Ensino;

f) o Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

g) 01 (um) representante técnico-administrativo eleito entre seus pares;

h) 01 (um) representante do corpo discente eleito entre seus pares;

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º Os representantes discente e técnico-administrativo eleitos entre seus pares terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Gestão do campus Linhares:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
- III. apreciar as políticas de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
- V. propor alterações no seu Regimento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. estabelecer a composição do Conselho, nomeado seus membros;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- IV. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- V. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. impedir debate durante o período de votação;
- VIII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;

- IX. constituir comissões, designando seus membros;
- X. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente;
- XI. indicar o Vice-Presidente entre os membros do Conselho

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 6º. O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10 A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 11 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6o, inciso I deste Regimento.

Art. 12 Os assuntos constantes da pauta da reunião serão analisados, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 13 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 14 Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto. .

Art. 15 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e apreciação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16 As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.

Art. 17 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa na perda deste.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18 A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. exoneração do cargo ou perda da função;
- III. renúncia expressa ou tácita;
- IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19 Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18, será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.

§1º No caso das coordenadorias de cursos e dos Professores de Formação Geral, será por eleição do novo coordenador;

§2º No caso da representação técnico-administrativa, será por eleição entre seus pares;

§3º No caso da representação discente, será por eleição entre seus pares;

§4º Nos demais casos, será por servidor que for assumir a função de Coordenador ou Diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observando o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ifes.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

Antônio de Freitas
Diretor-Geral do campus Linhares - Ifes
Presidente do Conselho de Gestão